

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Demonstrativo Consolidado da Execução Orçamentária da Receita - Março/2023

Categoria da Receita 2018 / Origem da Receita 2018 / Espécie da Receita 2018 / Desdobramento 1 / Desdobramento 2 / Desdobramento 3 / Natureza da Receita 2018	Previstas	Arrecadadas		Diferenças a arrecadar
		No mês	Até o mês	
9399990109 - Dedução - Demais Patrim-Royalties Petróleo -Transf Municípios - PRE SAL - Princ	-1.134.988.170,76	-102.514.886,81	-307.336.522,77	-827.651.647,99
97 - Dedução da Receita Referente a Transferências Correntes	-982.870.063,54	-72.225.969,46	-246.315.259,23	-736.554.804,31
971 - Dedução da Receita Referente a Transferências da União e de suas Entidades	-982.870.063,54	-72.225.969,46	-246.315.259,23	-736.554.804,31
9711 - Dedução da Receita Referente a Participação na Receita da União	-982.870.063,54	-72.225.969,46	-246.315.259,23	-736.554.804,31
971150 - Dedução - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do DF	-506.838.043,95	-36.906.994,45	-142.483.927,57	-364.354.116,38
9711500 - Dedução - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do DF	-506.838.043,95	-36.906.994,45	-142.483.927,57	-364.354.116,38
9711500102 - Dedução - Fundo de Participação dos Estados e DF - FPE - FUNDEB - Principal	-506.838.043,95	-36.906.994,45	-142.483.927,57	-364.354.116,38
971153 - Dedução - Cota-Parte IPI - Estados Exportadores de Produtos Industrializados	-474.674.392,75	-35.318.975,01	-103.781.371,38	-370.893.021,37
9711530 - Dedução - Cota-Parte IPI - Estados Exportadores de Produtos Industrializados	-474.674.392,75	-35.318.975,01	-103.781.371,38	-370.893.021,37
9711530102 - Dedução - IPI-Exp. - Municípios -LC61/89 - Principal	-296.671.495,47	-22.074.359,37	-64.863.357,09	-231.808.138,38
9711530103 - Dedução - IPI-Exp. - FUNDEB- LC61/89 - Principal	-178.002.897,28	-13.244.615,64	-38.918.014,29	-139.084.882,99
971154 - Dedução - CIDE - Principal	-1.357.626,84	0,00	-49.960,28	-1.307.666,56
9711540 - Dedução - CIDE - Principal	-1.357.626,84	0,00	-49.960,28	-1.307.666,56
9711540102 - Dedução - CIDE Cota - Parte Municípios - Principal	-1.357.626,84	0,00	-49.960,28	-1.307.666,56
Total	93.632.111.920,50	7.150.681.594,13	24.712.530.965,54	68.919.580.954,96

Id: 2483455

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATO DO CORREGEDOR CHEFE

PORTARIA SEFAZ/CTCE Nº 960 DE 05 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelos artigos 1º, III e 6º, II, do Decreto Estadual nº 46.823/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Corregedora-Auxiliar Claudia Falcão Moreira, identidade funcional nº 4344242-0, dispensada da função de 2º membro da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar, que tramita sob os autos do processo nº SEI-04/084/000093/2018.

Art. 2º - Para integrar a Comissão incumbida de dar prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o artigo 1º da presente Portaria, ficam designados o Corregedor-Auxiliar Paulo Marcio Henriques Balthar, identidade funcional nº 4385015-4, como 1º membro e presidente; o Corregedor-Auxiliar Michel Scapini de Carvalho, identidade funcional nº 4365207-7, como 2º membro; e o Corregedor-Auxiliar Alexandre de Oliveira Marchesini, identidade funcional nº 4387493-2, como 3º membro.

Art. 3º - O Presidente da Comissão poderá realizar diligências junto aos órgãos da Administração Estadual, notadamente da SEFAZ, a fim de obter as informações necessárias à instrução do Processo Administrativo Disciplinar a que se refere esta Portaria, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Nas ausências do Presidente da Comissão Processante, fica designado o 2º membro como seu substituto; e o 3º membro designado como substituto nas ausências dos demais.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023

FLAVIO MÜLLER PUPO
Corregedor-Chefe da Corregedoria Tributária de Controle Externo
Procurador do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2483592

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 11/04/2023

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 79.547. - Processo nº. E-04/211/020183/2019. - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa, designado Redator. Vencidos os Conselheiros Luciana Dornelles do Espírito Santo e Gustavo Kelly Alencar, que davam provimento ao recurso. - Acórdão nº. 20.146. - EMENTA: ICMS - CRÉDITO INDEVIDO - CRÉDITO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO - MATERIAIS DE USO E CONSUMO. As restrições à apropriação de créditos de natureza financeira estabelecidas pela Lei Complementar nº 87/96 abrangeram também as mercadorias e os bens reputados essenciais às atividades operacionais e às atividades-fim dos contribuintes do imposto. Assim, em vista do regime jurídico próprio que rege o ICMS, a eventual essencialidade de determinadas mercadorias ou bens não é suficiente para se estabelecer, de pronto, o direito ao aproveitamento dos créditos do imposto. É indispensável, em se tratando de estabelecimento de natureza industrial ou extrativista que se considere a forma como empregados e consumidos os itens cujos créditos se pretende aproveitar, tendo em conta a sua relação com o processo produtivo que repre-

senta a atividade-fim do empreendimento, sua participação na obtenção dos bens finais produzidos, e se estes se encontram sujeitos à incidência do tributo estadual na saída subsequente. Na hipótese dos autos, confirma-se que os produtos alvos da glosa fiscal não se integraram ao petróleo e ao gás produzidos, e sequer se desgastaram imediata e integralmente em processo de transformação ou benefício que de forma direta e consequente implicasse na sua obtenção, não guardando participação intrínseca na obtenção das mercadorias tributadas que representam a produção-fim do estabelecimento. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Id: 2483458

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREV Nº 473 DE 02 DE JUNHO DE 2023

DELEGação DE PODERES PARA RECEBIMENTO DE MANDADOS E OUTRAS COMUNICAÇÕES JUDICIAIS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 6º do Regimento Interno. Processo nº SEI-040161/000728/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes ao servidor responsável pela Chefia de Gabinete do Rioprevidência para receber todas as espécies de mandados e quaisquer outras comunicações judiciais, na forma do art. 12, da Lei Estadual nº 3.189/1999, e do art. 6º I e II, do Regimento Interno."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023

CARLOS EDUARDO MERLIN
Diretor-Presidente

Id: 2483466

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR
DE 27/04/2023

APOSENTA, a contar de 29/03/2023, CLEUZA FIGUEIREDO DE SOUZA, TECNICO DE INFORMATICA, do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS, ID funcional nº 28176537/1, matrícula nº 811781-4, nos termos do Art. 2º, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 195/2021. Processo nº SEI-040161/001600/2023.

FIXA os proventos de acordo com o Art. 7º, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 195/2021, em parcela única, e sendo reajustado pelo INPC.

Média da Remuneração (Art 7º LC 195/2021): R\$ 5.367,47

Número de anos excedentes: 29

Percentual a receber: 118%

Proventos: R\$ 6.333,61

DE 03/05/2023

APOSENTA, a contar de 12/04/2023, JOAO SEBASTIAO JUSTO, GARÇÃO, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 8700257/1, matrícula nº 192032-1, nos termos do Art. 2º, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 195/2021. Processo nº SEI-120001/000520/2023.

FIXA os proventos de acordo com o Art. 7º, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 195/2021, em parcela única, e sendo reajustado pelo INPC.

Média da Remuneração (Art 7º LC 195/2021): R\$ 3.205,91

Número de anos excedentes: 22

Percentual a receber: 104%

Proventos: R\$ 3.334,15

DE 04/05/2023

APOSENTA, a contar de 19/04/2023, HENIO DA SILVA RIBEIRO NETO, AGENTE ADMINISTRATIVO, da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, ID funcional nº 28405064/1, matrícula nº 54166-4, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional 90/2021. Processo nº SEI-040161/002796/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 3.246,22

TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.947,73

Proventos - R\$ 5.193,95

DE 05/05/2023

APOSENTA, a contar de 08/04/2023, GEORGETE PEREIRA CECILIANO, AUXILIAR DE FAZENDA, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 19572565/1, matrícula nº 266820-0, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional 90/2021. Processo nº SEI-040206/000053/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 1.149,40

TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 2.722,27

REG ESP DE TRAB DA ADM FAZ SEF - Lei Estadual 1650/1990 - R\$ 3.387,72

Proventos - R\$ 7.259,39

DE 08/05/2023

APOSENTA, a contar de 23/04/2023, JORGE FERREIRA DUARTE, AUXILIAR LOTÉRICO, da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 6189156/1, matrícula nº 5259-7, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional 90/2021. Processo nº SEI-150162/000180/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 2.711,51

TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 1.626,91

Proventos - R\$ 4.338,42

DE 09/05/2023

APOSENTA, a contar de 16/07/2022, CARMEN LOURDES MANICA, OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 20616368/1, matrícula nº 1096-7, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c Art. 2º da Emenda Constitucional 90/2021. Processo nº SEI-040161/002846/2023.

FIXA os proventos tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo e sendo reajustado pela paridade. Processo nº SEI-040161/002846/2023.

Discriminação das parcelas:

PROVENTO - Decreto-Lei Estadual 220/1975 - R\$ 7.627,16.

TRIENIO - Lei Estadual 1608/1990 - 60% - R\$ 4.576,30

GRAT VALORIZ PROFIS DETRAN - Lei Estadual 4781/2006 - R\$ 452,20

Proventos - R\$ 12.655,66

DE 10/05/2023

APOSENTA, a contar de 05/09/2022, ADERSON MARQUES MARTINS, GEÓLOGO, do DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID funcional nº 28701771/1, matrícula nº 400573-2, nos termos do Art. 2º, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 195/2021. Processo nº SEI-040161/002874/2023.

FIXA os proventos de acordo com o Art. 7º, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 195/2021, em parcela única, e sendo reajustado pelo INPC.

Média da Remuneração (Art 7º LC 195/2021): R\$ 14.074,53

Número de anos excedentes: 34

Percentual a receber: 128%

Proventos: R\$ 18.015,40